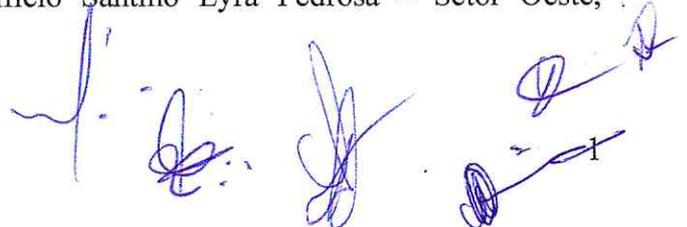


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO EM 15/09/2022
DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
JS MÁQUINAS E PRESTADORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Aos **QUINZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE DOIS (15.09.2022)**, às 14 horas, a Administração Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial **JS MÁQUINAS E PRESTADORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita na **OAB/GO n.º 1.000**, CNPJ n.º 12.056.060/0001-05, neste ato representando por seu responsável técnico, **DR. LUCIANO MTANIOS HANNA**, inscrito na **OAB/GO n.º 18.464**, constituído pelo Juízo da MM. 21ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia, GO, processo n.º 5500964.02.2019.8.09.0051, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, conforme anexa lista de presença e participação dos credores, parte integrante desta Assembleia. Diante da presença dos representantes da Recuperanda, deu início, em **CONTINUAÇÃO**, aos trabalhos da Assembleia-Geral de Credores (AGC), a qual foi instalada em 01/08/2022 em Primeira Convocação e por deliberação da maioria, foi suspensa para esta data, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada na Sala Preta da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás - ACIEG, estabelecido na Rua 14, 50, Edifício Santino Lyra Pedrosa – Setor Oeste,



Goiânia/GO. Em seguida o Sr. Administrador Judicial indagou se havia alguma objeção quanto a continuidade do Sr. Alessandro César Rodrigues Mendonça, CPF 822.531.701-78, na função de secretário da Assembleia, não havendo objeções ele foi nomeado para secretariar este ato. Em seguida, a Administração Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo Secretário nomeado para o ato e pelo representante da Recuperanda, **DR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA, OAB-GO 10.043**. Em seguida a Administração Judicial informou aos presentes que, conforme estabelece o § 2º, do artigo 37, da Lei 11.101/05, a Assembleia de Credores foi instalada, e está sendo continuada, com o quórum já estabelecido. Informou ainda a Administração Judicial aos presentes que, tendo em vista que houve a publicação da segunda relação de credores, as apurações de quóruns de presença e eventuais votações desta Assembleia estarão sendo feitas com base na segunda lista de credores. Na sequência, a Administração Judicial solicitou para a equipe de apoio a apresentação e verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta continuação de primeira convocação, credores conforme quadro abaixo:

Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna		% CABEÇAS	
	1 - PRESENTE	2 - AUSENTE	1 - PRESENTE	2 - AUSENTE
TRABALHISTA	3	2	60,00%	40,00%
QUIROGRAFÁRIOS	3	18	14,29%	85,71%
ME E EPP	3	15	16,67%	83,33%
Total Geral	9	35	20,45%	79,55%

Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna		% Valor	
	1 - PRESENTE	2 - AUSENTE	1 - PRESENTE	2 - AUSENTE
TRABALHISTA	10.738,42	2.639,58	80,27%	19,73%
QUIROGRAFÁRIOS	213.821,50	97.793,81	68,62%	31,38%
ME E EPP	43.347,19	16.436,81	72,51%	27,49%
Total Geral	267.907,11	116.870,20	69,63%	30,37%

Handwritten signatures and a circled mark in blue ink, likely representing the approval or verification of the data presented in the tables above.

Dando sequência, tendo em vista a continuação da assembleia não depender de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos assembleares e, em ato contínuo, perguntou se os credores se oporiam pela não leitura do edital. O que foi aceito pelos participantes.

Após os esclarecimentos a Administração Judicial passou a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Rafael Amparo de Oliveira para que efetuasse a apresentação das matérias a serem examinadas, discutidas e votadas pelos credores.

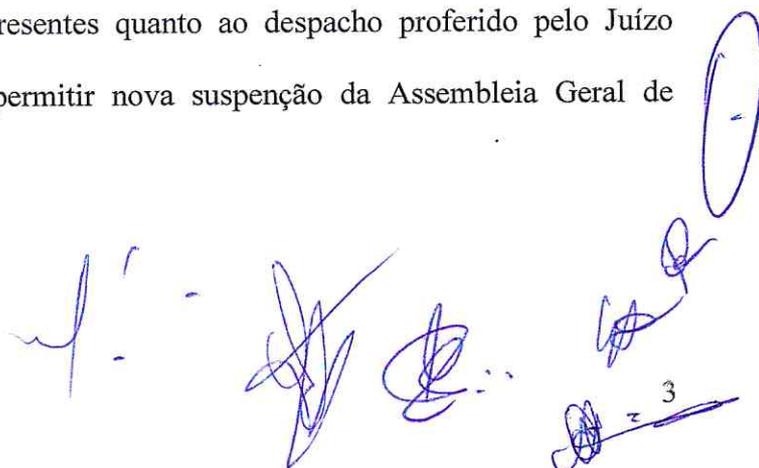
O Dr. Rafael disse que o Plano sofreu algumas alterações principalmente em função de contato com os Bancos Bradesco e Santander.

A palavra foi franqueada ao Sr. Samuel, consultor da Recuperanda, para suas considerações, que apresentou as modificações contidas do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos no dia 02/09/2022. O Sr. Samuel enfatizou que a empresa conseguiu melhorar as condições de pagamento aos credores, reduzindo os prazos de pagamento aos credores das classes quirografário e micro empresas e empresas de pequeno porte.

Dr. Rafael, apresentou aos credores que fosse votada a inclusão dos credores excluídos e caso não fosse possível colher os votos em separado.

O Administrador Judicial informou que não há comando legal para proceder a reinclusão dos créditos e também não há comando legal para colher os votos em separado.

O Administrador Judicial alertou aos presentes quanto ao despacho proferido pelo Juízo Recuperacional no sentido de não se permitir nova suspensão da Assembleia Geral de Credores.



Handwritten signatures and a circled number 3.

O Administrador Judicial informou que não é cabível colher o voto dos credores excluídos em separado, pois os credores não constam na 2ª relação de credores e não há processo de impugnação dos referidos créditos.

O Administrador Judicial informou ainda que os embargos de declaração suspende o prazo para interposição de outros recursos, mas não os efeitos da decisão.

Dr. Rafael, disse que seria nula de direito, as decisões antes de apreciação dos embargos de declaração. Argumentou ainda que como não houve decisão dos embargos, que então seria possível o colhimento dos votos em separado.

Dr. Rafael ponderou ainda que houve decisão sobre a reinclusão dos créditos e isso consta na ementa do voto.

O Administrador Judicial ponderou que essa decisão é anterior à publicação da 2ª lista de credores.

Dr. Rafael, disse que a Recuperanda informou ao Juízo sobre o julgamento do agravo nº 5547678.49/2021. O Administrador Judicial informou que não foi ouvido sobre o mesmo.

O Administrador Judicial passou a palavra ao credor Dr. Lacordeire Moraes de Oliveira, e o mesmo informou que, com relação ao Agravo de Instrumento, é seu entendimento que o mesmo teria direito a voto, e que ele não vê problema colher seu voto em separado.

O credor RG Cobranças informou que a empresa esta em processo de negociação junto aos credores Santander e Bradesco.

O Administrador Judicial informou que terá que cumprir o que consta na decisão do Juízo Recuperacional, onde não haverá nova suspensão do ato Assemblear. Informou que em caso de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, os credores terão direito de apresentação de proposta alternativa.

O credor Banco Bradesco, informou que, não tem condições de avaliar o registro do voto em apartado dos credores excluídos. Mas informou ainda que possui proposta alternativa caso seja recusado o Plano da Recuperanda.

Dr. Rafael, disse que não tem como analisar outra proposta dentro da Assembleia de Credores, e que a análise de proposta alternativa, apresentada pelo Banco Bradesco teria passar pela análise do Sr. Samuel, consultor da Recuperanda.

O Administrador Judicial leu as orientações contidas na Lei quanto à apresentação de proposta alternativa.

Após discussão com os credores presentes, o Administrador Judicial suspendeu a Assembleia pelo período de 15 minutos para que o Banco Bradesco apresentasse sua proposta alternativa aos representantes da Recuperanda.

Retomando os trabalhos, o Administrador Judicial, passou a palavra do Dr. Rafael, advogado da Recuperanda.

O Dr. Rafael, disse que seria possível a interrupção da Assembleia de Credores, para que os credores posteriormente votem pelo plano original ou pela proposta alternativa apresentada pelo Banco Bradesco.

O Administrador Judicial novamente advertiu a recuperanda que a suspensão da Assembleia só poderia ocorrer em caso de rejeição do plano com os credores apresentando proposta para apresentação de proposta alternativa.

O Dr. Rafael consignou que a interrupção não encontra óbice legal.

O Administrador Judicial questionou ao Dr. Rafael se a Recuperanda concorda com a apresentação de proposta alternativa o que foi aceito pela recuperanda.

O Credor Bradesco sugeriu que ele apresentasse proposta alternativa e que a Assembleia seja suspensa por 30 (trinta) dias para que os credores tenha tempo hábil para análise deste proposta alternativa.

O Credor RG Cobrança, considerando a soberania da AGC, disse que concorda com os argumentos aprestados pelo Banco Bradesco no que tange a suspensão dos trabalhos assemblares.

O Banco Bradesco ponderou que, como a decisão judicial não transitou em julgado, então seria possível a suspensão dos trabalhos assemblares.

A Sra. Claudia representante do Branco Santander concorda com a sugestão proposta pelo Banco Bradesco.

O Sr. Samuel disse que percebeu que todos os credores até então presentes no ato, são favoráveis a suspensão da Assembleia pelo período de 30 dias, para que todos tenham uma melhor análise da proposta alternativa proposto pelo Branco Bradesco.

O Administrador Judicial suspendeu a assembleia por 5 minutos para deliberações entre os credores.

Retomando os trabalhos o Administrador questionou à Recuperanda se ela concorda com a apresentação da proposta alternativa por parte do Banco Bradesco. A Recuperanda concordou com a apresentação desde que tenha prazo hábil para análise.

O Sr. Caio Fabio, representante do Banco Bradesco efetuou a apresentação que consiste em alterações na proposta de pagamento na classe de quirografários, contemplando todos os credores dessa classe.

A proposta de pagamento para essa classe, em resumo, é a seguinte:

- Pagamento aos credores sem deságio;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A circled number '6' is visible in the bottom right corner.

- Carência de 12 (doze) meses a partir da aprovação da proposta alternativa;
- Incidência de encargos de correção pela TR + juros de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, a contar da data do requerimento da Recuperação Judicial;
- Prazo de pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem vínculo com o fluxo de caixa ou qualquer fator contábil da Recuperanda;
- O primeiro pagamento será realizado após o final do período de carência;

O Dr. Rafael, informou que a proposta apresenta pelo Banco Bradesco é interessante, mas precisa de prazo para melhor análise e solicitou prazo de 30 dias.

O Administrador Judicial colocou em votação a proposta de suspensão por 30 dias em função da apresentação da proposta alternativa.

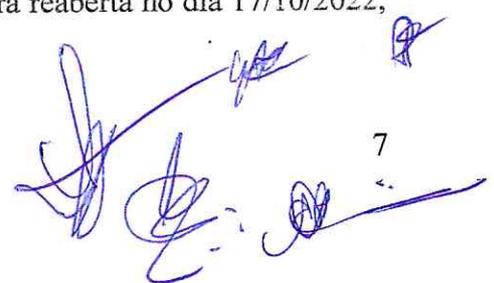
Todos os presentes concordaram com a suspensão.

O Administrador sugeriu que a continuidade dos trabalhos seja para o dia 17 de outubro de 2022 no mesmo local e horário.

A representante do Credor Sany solicita que conste sua presença em ata e disse que ainda não foi julgado o pedido de reinclusão de seu crédito e de outros credores excluídos no rol de credores da Recuperanda, em que pese a assembleia ter sido suspensa também para esse fim. Afirmando ainda que a exclusão unilateral da Sany na 2ª relação de credores é passível de nulidade o que já foi suscitado.

Em tempo após a correção a ata o Sr. Isac ratifica para si e para o credor Walderlei Cardoso as palavras da credora Sany.

Por fim o Sr. Administrador Judicial, considerando a possibilidades das alterações propostas pelo Banco Bradesco e a suspensão aprovada pelos Credores, declarou aprovada a suspensão por unanimidade de votos. Declarou ainda que a Assembleia será reaberta no dia 17/10/2022,



7

no mesmo local e horário e os credores já habilitados não precisarão efetuar nova habilitação para participação na reabertura dos trabalhos.

Encerrados os trabalhos, o administrador judicial solicitou a leitura da presente Ata pelo Secretário, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem, de direito.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

Hanna Advogados Associados
Administração Judicial
Luciano Mtanios Hanna
OAB/GO 18.464

Alessandro César Rodrigues Mendonça
CPF 822.531.701-78
Secretário

Rafael Amparo de Oliveira
OAB/GO 10.043
Representante da Recuperanda

**CREDORES DA EMPRESA – JS MAQUINAS E PRESTADORA EIRELI – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Credores Trabalhistas:

Giovanna Aparecida Barbosa

Giovanna Aparecida Barbosa
Ana Marta da Silva
OAB - GO: 38.425

Credores Quirografários:

Estevão L. Usevívius

Estevão Alvares Usevívius
RG Cobrança Eireli
OAB - GO: 55.350

Claudia Vieira Rappa

Claudia Vieira Rappa
Banco Santander S/A
OAB - GO: 58.982
Credor ME – EPP:

Pamella de Lima Ferreira Viana

Pamella de Lima Ferreira Viana
Maciel Comercio de Filtros Ltda
OAB - GO: 41.073

Estevão L. Usevívius

Estevão Alvares Usevívius
RG Cobrança Eireli
OAB - GO: 55.350